

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL
(Declaração exclusiva para candidato que divide aluguel)

Eu, Bruna Andrade Benjamim de Souza, portador da carteira de identidade nº 16.413.502-0, e CPF nº 018.354.496-03, acadêmico(a) regularmente matriculado(a) no curso de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado de Santa Catarina, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei para comprovação do Cadastro Socioeconômico que divido com as pessoas abaixo nominadas e assinadas, os gastos de aluguel do imóvel situado no endereço Rua das Araras, nº 52, sendo que o valor total do aluguel é de R\$ 2.600 (legível) e que o valor mensal que cabe a mim contribuir é de R\$ 866,66 (legível).

Anexar cópia do contrato de aluguel.

Nome e assinatura dos demais moradores:

1. Nome Completo (legível): Luiza Ferreira da Silva - (48) 99846-8869

Assinatura e telefone:

 Documento assinado digitalmente
LUIZA FERREIRA DA SILVA
Data: 04/09/2026 14:38:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Nome Completo (legível): Jaine Aparecida de Oliveira – (42) 99999-3353

Assinatura e telefone:

 Documento assinado digitalmente
Jaine Aparecida de Oliveira
Data: 04/09/2026 14:45:40-0300
CPF: ***.415.949-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 03/09/2026

 Documento assinado digitalmente
BRUNA ANDRADE BENJAMIM DE SOUZA
Data: 04/09/2026 14:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO RESIDENCIAL

1. Em 26 de maio de 2026, as denominadas locatárias Bruna Andrade Benjamin de Souza e Jaine Aparecida de Oliveira, brasileiras, solteiras, portadoras da identidade número 16.413.502-0 e 16.430.242-3 e dos CPF número 018.354.496-03 e 096.415.949-07, locou para agora denominada locadora Elida Martha Garcia, viúva, argentina, portadora da identidade número W 654062-0 e do CPF 252.553.399-20, um imóvel mobiliado, identificado no condomínio Cabanas da Gringa, como casa, com mobília a ser descrita em inventário anexo a este contrato, situado na Rua das Araras 52 Lagoa da Conceição Florianópolis em Santa Catarina.
2. A locação terá início no dia 26 de maio de 2026, terminando impreterivelmente no dia 26 de maio de 2027, data em que as locatárias se comprometem a entregar o imóvel completamente desocupado dos seus bens e limpo, a locadora, assim como todos os pertences móveis em bom estado, para que nele se efetuem novas locações. Caso haja interesse das locatárias em continuar no imóvel deve comunicar a locadora 30 dias antes de terminar o atual contrato e se houver comum acordo entre as duas partes será ora elaborado um novo contrato nos mesmos moldes destes, com novas datas de início e término, com os reajustes dos valores segundo as regras do mercado imobiliário do País.
3. O valor mensal da locação desse imóvel para a utilização de 2 (duas) pessoas é de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), com luz, água, lixo incluídas. Ficou acordado entre locadora e locatárias que não há interesse em alugar o imóvel para mais de uma pessoa não sendo permitido o pernoite de pessoas que não façam parte do contrato, salvo comunicando com antecedência a vinda de alguma pessoa da família. Se vier a morar outra pessoa o aluguel passará para R\$ 3.200,00 (Tres mil e duzentos reais).
4. A forma de pagamento far-se-á da seguinte maneira a locatária emitirá 12 (doze) promissórias no valor do aluguel e foi recebida uma caução em dinheiro no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) que será destinada a pintura, mão de obra material, limpeza do imóvel, não será devolvida, caso haja algum dano na mobília ou no imóvel será cobrado o valor para reparo fora esse valor da caução. A caução será parcelada em 3 (três) parcelas que serão pagas junto com o aluguel. Em 3 (três) parcelas que serão pagas junto com o aluguel. A caução não poderá ser usada para pagamento de nenhum aluguel do imóvel.
5. Descritivo dos depósitos referentes ao pagamento dos alugueis:

N.	Banco	Agencia	Conta	Cheque	Valor	Data
1	Promissoria	1			R\$ 2.700,00	26.06.2026
2	Promissoria	2			R\$ 2.600,00	26.07.2026
3	Promissoria	3			R\$ 2.600,00	26.08.2026
4	Promissoria	4			R\$ 2.600,00	26.09.2026
5	Promissoria	5			R\$ 2.600,00	26.10.2026
6	Promissoria	6			R\$ 2.600,00	26.11.2026
7	Promissoria	7			R\$ 2.600,00	26.12.2026
8	Promissoria	8			R\$ 2.600,00	26.01.2027
9	Promissoria	9			R\$ 2.600,00	26.02.2027
10	Promissoria	10			R\$ 2.600,00	26.03.2027
11	Promissoria	11			R\$ 2.600,00	26.04.2027

Elida

[Signature]

No caso de alguma promissória do contrato não for devidamente paga, as locatárias terão 48 (quarenta e oito) horas para honrar a mesma, em caso de não cumprir o acordado, terá que desocupar o imóvel no mesmo prazo acima acordado sob pena de ser feito na delegacia um boletim de ocorrência o qual constará que as locatárias praticaram estelionato, o contrato será extinto, a multa no caso de quebra de contrato é de 3 (três) alugueres.

Não é permitido pelas locatárias fazerem sub-locação do imóvel e nem do condomínio para outrem, sob pena de ser quebrado o contrato, com a cobrança da multa.

Não é permitido as locatárias fazerem transferência de contrato para outrem, se o fizer será o contrato rescindido, com a devida cobrança da multa e as locatárias terão que desocupar o imóvel em 24 (vinte e quatro) horas.

Não é permitido as locatárias fazerem do imóvel ou do condomínio uso comercial quaisquer que seja o ramo, prestação de serviços, atendimento médico, vendas, enfim nenhum tipo de comércio ou atendimento público. O estacionamento do residencial não tem vaga fixa, e a locadora não se responsabiliza por danos que vierem a ocorrer no veículo ou moto das locatárias.

6. A troca de carga de gás de cozinha é por conta das locatárias.

7. Rescisão de Contrato.

A multa em caso de quebra do contrato fica no valor de 3 (três) alugueres que deverão serem pagos pelas locatárias ou a emissora dos cheques do referido contrato. Para rescindir o contrato as locatárias terão que avisar com 30 (Trinta) dias de antecedência, se não o fizer a promissória do mês em que está fazendo a rescisão terá que ser recebida.

A caução se destina exclusivamente para garantia da casa e dos bens móveis constantes.

Não é destinada para pagamento do aluguel, das taxas, ou quaisquer despesas da casa.

Não será devolvido nenhum valor do aluguel caso as locatárias venha a desocupar o imóvel antes da data da saída do mesmo.

8. Cláusulas Contratuais.

As locatárias concordam em executar uma faxina semanal interna para manutenção do imóvel, quanto a sua higiene e de seus bens móveis, deve também descongelar a geladeira cada 15 (quinze dias) para evitar danos ao eletrodoméstico. Na saída será cobrada uma faxina geral em valores na ocasião acordados para a entrega do imóvel nas mesmas condições quando da entrega do mesmo, o valor será o cobrado pela faxineira contratada para o serviço. O valor da faxina na ocasião da assinatura do contrato ficou em R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais). Caso o imóvel esteja nas mesmas condições do início do contrato não será cobrada a faxina.

Os móveis pertencentes a casa são colocados na posição que mais se acomoda a casa, em caso de mudança da posição de qualquer móvel, na saída terá que ser colocado na posição original.

A faxina da casa como ficou acordado semanalmente, em caso de não ser executada será cobrada em dobro, triplo ou até mesmo o total da caução, em razão do tempo que será gasto para fazer a faxina e a casa ficar na mesma condição que estava na ocasião da entrada.

No que se refere a visitas é permitido sempre sendo observado a descrição e o cuidado de quem será recebido no imóvel. Nesse caso se houver aumento das contas de consumo



água, luz será cobrado da locatária. O veículo do visitante terá que ficar do lado de fora do residencial.

Durante o contrato se as contas de luz e água tiverem um aumento de consumo será cobrado as locatárias pois é feito a cobrança de acordo com os gastos das contas se tiverem aumento a mais do normal será cobrado o excesso.

Não é permitido aos inquilinos fazerem festas, churrascos, no condomínio. Quanto a som tanto de casa quanto a automotivo não pode ser em volume alto durante o dia e até no máximo até as 10 (dez) horas da noite em razão de não incomodar os demais inquilinos.

As lâmpadas terão que ser substituídas pelo mesmo tipo de lâmpada que está no imóvel caso forem de LED terão de ser no mesmo tipo de watts.

Não se admite animais domésticos. Em se tratando de um residencial com algumas unidades, temos regras muito bem definidas como base no respeito mútuo para que todos se sintam bem e seguros dentro do nosso espaço. É fundamental para nossa segurança de manter os portões sempre fechados. Foi feita uma exceção e vai residir no imóvel 1 (um) pet de pequeno porte de estimação da locatária.

O lixo terá que ser colocado na lixeira em frente ao muro do condomínio, sempre nos dias de coleta ou nos dias anteriores a mesma, evitando de deixar lixo atrás das casas para não atrair insetos e outros tipos de animais ao imóvel. O lixo terá de ser colocado separado nas caixas de plástico em razão da empresa coletora fazer multas se não forem colocados os tipos de lixo em separado.

Em anexo a esse contrato adicionaremos um regulamento, no qual teremos as regras de conduta, que devem ser lidas, aprovadas, assinadas e cumpridas por todos, em especial no que tange ao respeito, silêncio, cuidado com a segurança, higiene e beleza do espaço comum.

Não se admite em hipótese alguma drogas proibidas dentro do nosso espaço e se provado, será feito boletim de ocorrência policial e rescisão automática do contrato, por culpa das locatárias, e no caso sendo cobrada a multa contratual e a desocupação imediata do imóvel.

Constará em anexo a esse contrato um inventário com todos os pertences, objetos, eletrodomésticos enfim tudo o que está no imóvel, as locatárias assinarão uma via, a qual quando da saída será conferida, para verificar se está tudo em ordem, não faltando nenhum objeto e o perfeito estado dos móveis do referido imóvel. Se porventura algum dos móveis, eletrodomésticos estiverem com algum dano, serão cobrados as locatárias o devido valor para reparar os mesmos.

Os equipamentos da cozinha, geladeira, fogão, móveis em geral, limpeza das paredes e das janelas, vidros em geral, varanda, terão de ter uma faxina por parte das locatárias para manter os mesmos limpos, para que na ocasião da entrega do imóvel não ser necessário cobrar o valor da faxina além do estabelecido, mas se for constatado que o imóvel não se encontra nas mesmas condições na ocasião da entrada será cobrado o valor para que no imóvel se possa fazer novas locações.

Da mesma forma é feita uma manutenção nos portões tanto o eletrônico quanto o normal e da mesma maneira será feito um rateio para os moradores pagarem. A troca da célula fotoelétrica do condomínio em caso de estragar será da mesma forma feito um rateio do custo da troca da mesma pelo número de moradores do condomínio. Em caso das locatárias não possuírem carro terá que entrar no rateio do portão pequeno e na célula foto elétrica.

A pintura e o imóvel foram entregues as locatárias em perfeito estado de conservação e uso. Todos os itens, móveis e imóveis que se estragarem, queimarem, romperem durante a locação por uso indevido ficarão sob a responsabilidade das locatárias.



Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto desse contrato, deverá de imediato, ser submetido a autorização expressa da locadora que poderá proibir ou aceitar qualquer reforma ou construção, vindo a ser feita a mesma, faculta as locatárias aceitarem ou não, restando as locatárias em caso da locadora não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo as locatárias o direito de indenização sobre a mesma.

A locadora, através desse documento, não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou roubo dentro do residencial, deixando bem claro que todos os itens de segurança foram mostrados as referidas locatárias, como muros, portão eletrônico e chaveado, e regras escritas aos moradores que conduzem à segurança individual e também do todo.

Manter as regras de segurança é dever de todos, mas a segurança pública é dever do Estado.

Fica eleito o foro de Florianópolis, por mais que privilegiado que seja um outro, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa ocorrer referente a esse contrato.

E por estarem cientes e de acordo com todos os itens acima discriminados, assinam a seguir, locadora, locatárias e a testemunha.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

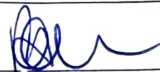
Elida Martha Garcia

Bruna Andrade Benjamin de Souza

Jaine Aparecida de Oliveira



Locadora



Locatária



Jaine Aparecida de Oliveira